

Setor 157^a
Em 20 de Setembro de 1827
Presidencia do Sr. Bispo Lapellat & M^o.

Apresentando-se presentes 28 Srs. Senadores, declaro-se aberta a Sessão, e sendo lida a Acta da anterior foi pelo Sr. 4.^o Secretario, foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario deu conta dos seguintes Offícios, que havia recebido do 1.^o Secretario da Camara dos Srs. Deputados:

1.^o Off. me. Ex. me. Srs. = Havendo a Camara dos Deputados adoptado inteiramente as Emendas postas pela Camara dos Srs. Senadores aos Projectos de Ley sobre a creação de Escolas de Primarias Letras, e a execucao das sentenças proferidas nos Conselhos de Guerra formados nas Provincias do Imperio, tem resollido dirigir-se em forma de Decreto da Assembleia Geral Legislativa a Sua Magestade o Imperador, pedindo a Sua sancção: e me ordenou que eu participe a V. Ex.^a para que seja presente ao Senado.

Dios Guarde a V. Ex.^a Paço da Camara dos Deputados em 19 de Setembro de 1827. = Jose Antonio da Silva Maya. = Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Senado ficou inteirado.

2.^o Off. me. Ex. me. Srs. = Passa as mãos de V. Ex.^a inclusas as Resoluções da Camara dos Deputados sobre os dois Projectos de Ley relativos á abolição do Conselho da Fazenda, e dos Lugares de Provedor M^o da Saude, de Fisco, e de Corregião M^o do Imperio; para que sejam por V. Ex.^a apresentadas na Camara dos Srs. Senadores como os Projectos originarios, que as acompanham.

Dios Guarde a V. Ex.^a Paço da Camara dos Deputados em 19 de Setembro de 1827. = Jose Antonio da Silva Maya. = Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Passaram a ser lidos pelo Snr. 1.^o Secretario os Projectos a que se refere.

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio,
Decreta.

Artigo 1.^o Fica abolido o Lugar de Provedor-Mor da saude; e pertencendo ás Camaras respectivas a inspecção sobre a saude publica, como antes da creação do dito Lugar.

Artigo 2.^o Ficam abolidos os Lugares de Físico-Mor, e Cirurgião-Mor do Imperio.

Artigo 3.^o Os exames, que convier fazer nos comestiveis destinados ao publico consumo serão feitos pelas Camaras respectivas, na forma dos seus Regimentos.

Artigo 4.^o As mesmas Camaras farão d'ora em diante as visitas, que até agora fazião o Físico-Mor, e Cirurgião-Mor do Imperio, ou seus Delegados nas Boticas, e Lojas de Drogas, sem propina alguma.

Artigo 5.^o As causas que até agora se processavão nos Juizes do Provedor-Mor da saude, Físico-Mor, e Cirurgião-Mor do Imperio, ficão d'ora em diante pertencendo ás Justicas ordinarias, a q. competorem; e a estas serão remettidos todos os processos findos, ou pendentes nos mesmos Juizes.

Artigo 6.^o Ficão revogadas todas as Leis, Alvaras, Regimentos, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Pazo da Camara dos Deputados em 19 de Setembro de 1827 - Doutor Pedro de Arango Lima Presidente. - Jose Antonio da Silva e Maya. 1.^o Secretario. - Jose Carlos Pereira de Almeida Torres 2.^o Secretario.

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio
Decreta

Art. 1.^o Fica abolido o Tribunal do Conselho da Fazenda.

Art. 2.^o A Jurisdição voluntaria, que apporcia até agora este Tribunal, a respeito de Habilitação,

ens, Assentamentos dos Proprietários da Fazenda Nacional, Ordenados, Tercas, Pensões, e Juros, Contratos de Rendas Nacionais, Especificações de Titulos, ou Diplomas aos Officiaes de Fazenda da Corte, e Provincias, fica pertencendo ao Tribunal do Thesouro Nacional.

Art. 3.º Ficam exceptuadas do Artigo precedente as Habilitações dos herdeiros, e Cessionarios de quaes quer Creditores da Fazenda nas Provincias do Imperio, as quaes serão feitas perante os Juizes Territoriaes, unidos o Procurador da Fazenda.

Art. 4.º As Justificações, que até agora se faziam neste Tribunal, serão feitas perante os Juizes Territoriaes, com audiência do Procurador da Fazenda; e as Sentenças, que nellas se proferirem a favor dos Justificantes, serão sempre apelladas, ex officio, para a Relação do districto, sob pena de nulidade. Os processos ulteriores a favor desses Justificantes lhes serão entregues no proprio original, sem dependencia de traslado algum.

Art. 5.º A Jurisdição contencioza, que exercitava o mesmo Conselho extincto, fica pertencendo aos Juizes dos Feitos da Fazenda das Relações dentro dos seus districtos, e fora delles aos Juizes Territoriaes, como apellações, e agravos para os ditos Juizes dos Feitos, guardados os termos de Direito.

Art. 6.º Nos casos em que por esta Ley se exige a audiência do Procurador da Fazenda, nos lugares, onde o não houver, os Juizes da causa nomearão para este Officio pessoa sufficientemente idonea.

Art. 7.º Os actuaes Canceleiros membros do Tribunal abolido, poderão ser empregados, nos Tribunaes Judiciarios para quem estiverem habilitados, ou afrentados na forma das

Leis.

Art. 8.º Os Officiaes do Tribunal não emprega-
dos a arbitrio do Governo; e em quanto não
forem continuados a vencer os seus ordenados por
interim.

Art. 9.º Ficão revogadas todas as Leis, Alva-
ras, Regimentos, Decretos, e mais Resoluções em
contrario.

Pago da Camara dos Deputados em 19 de
Setembro de 1827 = Doutor Pedro de Arango
Silva - Presidente. = Jozé Antonio da Silva
Maya. 1.º Secretario. = Jozé Carlos Pereira
de Almeida Torres. 2.º Secretario.

Ficou a imprimir para entrarem em discus-
são na Ordem dos trabalhos.

Fez-se a leitura da redacção das emendas ap-
provadas ao Regimento Interno da Assembleia Ge-
ral; e não havendo quem fallasse contra, foi ap-
provada.

Fez-se igualmente a leitura da redacção das
emendas approvadas pelo Senado ao Projecto
de Ley da Camara dos Hon. Deputados sobre
as pensões pecuniarias concedidas ás Viúvas, Filhas,
e Filhas dos Officiaes Militares; e depois de breve
reflexão, approvou-se com a supressão da pa-
lavra - futuras - na emenda do Art. 6.º

O Sr. Roiz de Carvalho pediu a palavra e sen-
do-lhe concedida, propoz que o Senado decidisse
se o Regimento Interno da Assembleia Geral deve-
ria ou não subir á Sanccão Imperial, e de que
modo se deveria enunciar a remessa; e depois de
se fazerem algumas observações, resolveu-se que
subisse á Sanccão Imperial na forma das outras
Leis.

Entrando-se na 1.ª parte da Ordem do dia,
procurou a ultima discussão do Projecto da Com-
missão de Constituição sobre hum requerimento
do Capitão Jozé Francisco Gb.º da Silva contra o

o Presidente da Provincia do Maranhão o Sr.
Senador Pedro Jose da Costa Barros, que ficara
adiada na Sessão antecedente com humma men-
da do Sr. Visconde de Alentejo concebida nes-
tes termos:

O Senado deve examinar se o facto sobre
que versa a queixa he criminoso; e parecendo
que he; ordenar as Justicias Territoriaes que pro-
ceda a devaca; e a remetta com a pronuncia que
parecer segundo a prova.

Julgando-se a final sufficientemente dis-
cutida a materia o Sr. Presidente passou a propor
ao Senado:

1.º Se approvava o Parecer sobre a emenda, não
passou.

2.º Se passava a emenda; resolveu-se q. não?

Em consequencia de algumas observações q.
se fizeram a este respeito, resolveu-se que ficasse a-
diado o Parecer para entrar outra vez em discus-
são.

Passou-se a ultima discussão de outro Pa-
recer da mesma Commissão sobre o requerimento
do Tenente Coronel Francisco do Valle Porto, e
de Manuel Jose de Medeiros á cerca do mesmo
objecto, e depois de algumas reflexões, decidio-
se que ficasse igualmente adiado para entrar
em discussão com o outro Parecer.

Seguiu-se a ultima discussão de outro Pa-
recer da dita Commissão sobre hum requerimen-
to de Feliciano Antonio de Sá Cardozo no
qual pede licença para citar o Sr. Senador
Pedro Jose da Costa Barros; e julgando-se dis-
cutida a materia foi proposto á votação o
Parecer, e approvou-se.

Então em ultima discussão outro Pa-
recer da subdita Commissão sobre o requere-
mento do Sr. Domingos da Motta Teixeira,
q. pede se dispensado de humo Lugar pro

ra que fôra nomeado de Senador do Imperio; e não havendo quem contrariasse a sua doutrina, foi approvada a dispensa, e decidio-se que se officiasse ao Governo para se proceder á eleição de outro Senador.

Passou-se á ultima discussão do Parecer da Commissão de Fazenda sobre o requerimento do Official Maior, Officiaes, e Annununcios da Secretaria do Governo da Provincia de Minas Geraes, em que pedem augmento dos seus ordenados; e julgada discutida a materia do Parecer, foi approvado.

Seguiu-se a ultima discussão do Parecer da Commissão de Constituições sobre o Officio do Governo de 7 de Julho do corrente anno, a cerca da eleição do Senador que deve entrar em lugar do fallecido Antonio Joze Duarte de Araujo Gamadin; e não havendo quem fallasse contra o Parecer, foi proposto á votação, e approvado.

Entrou-se na ultima discussão do Parecer da Commissão de Sanção Publica sobre o requerimento dos Negociantes de Moedas desta Corte; e julgada discutida a materia do Parecer, foi approvado.

Passando-se ao 2.^o objecto da Ordem do dia, entrou em 1.^a e 2.^a discussão o Projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre a abolição do Officio de Corretor da Fazenda Publica, começando-se pelo

Artigo 1.^o Fica abolido o Officio de Corretor da Fazenda Publica.

Não havendo opposições, foi approvado tal qual se achava redigido.

Vio-se a discussão do Art. 2.^o = Os Corretor actual fica conservado o Ordenado, de que tem gozamento, não tendo, ou em quanto não tiver, outro Emprego de igual, ou maior Ordenado.

O Sr. Borges mandou a Mesa a seg.^{te} emenda.

Art. 2.^o Suprimido. Jose Ignacio Borges.

Sendo apoiada entrou em discussões, e julgada esta bastante, propoz-se a supressão do Artigo, e foi approvada.

Entrando em discussões os Artigos seguintes, que sem opposições foram approvados tais como estavam no Projecto.

Art. 3.º As relações, ou editaes para a arrecatação das Rendas Publicas, que o Corretor da Fazenda até agora fazia imprimir, e remetter á Junta do Commercio, na conformidade da Ley de 22 de Dezembro de 1764, serão de ora em diante impressos á custa da Fazenda Publica, e remittidos de officio á aquella Junta, pela Secretaria do Tribunal, onde se fizes a arrecatação das mesmas Rendas.

Art. 4.º Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais Ordens em contrario.

Julgando-se a final discutida a materia do Projecto em geral e dos seus Artigos em particular, foi approvado para passar á 3.ª Discussão.

Seguindo-se o 3.º objecto da Ordem do dia, teve começo a 1.ª e 2.ª Discussão da Resolucao da mesma Camara sobre o pagamento das dividas de Sua Magestade a Imperatriz.

Art. Unico. - O Governo fica authorisado a pôr á disposicao do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica a quantia de oitenta contos de reis para o pagamento das dividas, que devora Sua Magestade a Imperatriz, de Saudade e Minoria, e que Santa Gloria Paga.

Não havendo quem fallasse contra a sua doutrina, julgou-se discutida a materia, e approvou-se para passar á 3.ª Discussão.

Passando-se ao 4.º objecto da Ordem do dia, teve lugar a 1.ª e 2.ª Discussão do Projecto da sobredita Camara sobre os alistados no Exercito com crime de 3.ª Direção, começando-se pelo

Artigo 1.º Os alistados no Exército, que tiverem cometido o crime de Deserção por tres vezes em tempo de paz, não serão mais admittidos ao Serviço Militar, depois de haverem cumprido suas Sentenças.

No decurso do debate foi mandada à Mesa pelo Sr. Marguer de Paranaquá a seguinte.

Emenda.

No Art. 1.º depois da palavra = exército = acrescen-
te-se = ou no corpo da Artilheria da Marinha. = Mar-
guer de Paranaquá

Sendo apoiada, entrou em discussão, e julgada es-
ta sufficiente, foi approvado o Artigo com o adiciona-
mento indicado na emenda.

Dada a hora, adiou-se a discussão, eo Sr. Presi-
dente assignou para Ordem do dia 22. 1.º trabalhos
das Comissões; 2.º ultima Discussão dos dois
Parcos da Comissão de Constituição sobre os
requerimentos contra o ex Presidente da Provincia
do Maranhão o Sr. Senador Pedro Jose da Costa
Barros; 3.º Continuação da 2.ª discussão do Projecto
que ficara adiado pelo hora; 4.ª discussão do Pro-
jecto sobre o imposto do quinto sobre o curso.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Vicconde de Olegarias do Arago 1.º Secretario

José Joaquin de Carvalho, 2.º Secretario.